

---

PUBLICAÇÕES

---

ALERTA COVID-19 20.04.2020

PROTEÇÃO DE DADOS: MEDIDA PROVISÓRIA 954/2020 DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE TELES E IBGE POR:

Foi publicada, na última sexta-feira (17.4.2020), a Medida Provisória nº 954 (MP 954), que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A medida tem por finalidade a produção de estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

De acordo com a MP 954, as empresas prestadoras do STFC e SMP deverão disponibilizar ao IBGE, por meio eletrônico, a relação dos nomes, números de telefones e endereços de seus consumidores, pessoas físicas e jurídicas. O presidente do IBGE estabelecerá, em ato próprio e após ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o procedimento para a disponibilização dos dados pessoais, ficando as empresas prestadoras de STFC e SMP obrigadas a fornecê-los no prazo de sete dias contados da publicação desse ato e no prazo de 14 dias em caso de solicitações subsequentes.

Os dados pessoais apenas poderão ser utilizados, pelo IBGE, em caráter sigiloso, para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas de forma não presencial em pesquisas domiciliares. Fica vedado ao IBGE: (i) a utilização como certidão ou meio de prova em processos administrativos, fiscais ou judiciais; e (ii) o compartilhamento com qualquer empresa privada ou pública ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos

Interessante notar que a MP 954 traz alguns dispositivos que refletem os princípios e as regras de proteção de dados da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cuja data de entrada em vigor em agosto deste ano é atualmente objeto do Projeto de Lei nº 1.179/20. Entre eles, a MP 954 determina que o IBGE:

- Exclua os dados pessoais assim que for declarado o fim da situação de emergência de saúde pública da COVID-19, podendo estender o tratamento de tais dados por 30 dias para finalizar a pesquisa. Essa obrigação vem ao encontro do princípio da minimização, por meio do qual os dados pessoais devem ser mantidos apenas pelo prazo para as finalidades legítimas de tratamento; e
- Elabore um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD. Esse relatório, conhecido por sua sigla em inglês DPIA (Data Protection Impact Assessment), está previsto no artigo 5º, inciso XVII, da LGPD, e deve conter a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Ao receber os dados pessoais que identificam milhões de consumidores de telefonia fixa e móvel, o IBGE passará a ter uma enorme responsabilidade em mantê-los em segurança e sigilo, inclusive através de controle de acesso, para evitar vazamento e qualquer uso desautorizado. Por isso, nota-se, cada vez mais, a importância do país ter uma legislação que estabeleça a proteção dos dados pessoais tratados por entidades públicas e privadas.

TAGS

Proteção de dados

Medida Provisória 954/2020: MP 954/2020

compartilhamento de dados

TELES

IBGE: COVID-19